

**CONTRATO Nº 039B/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BUERAREMA E A EMPRESA B2B SERVIÇOS E  
TECNOLOGIA LTDA**

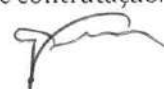
O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 1086212, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 107.518.665-04, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **B2B SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.668.209/0001-51, com sede na cidade de Encruzilhada/BA, na Rua Jovelino Jose de Oliveira, nº 14A, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 45.150-000, representada neste ato por seu sócio, o Sr. Vitor Fernandes de Brito, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob a nº 057.889.895-07 e portador da Cédula de identidade nº 1383046883, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Encruzilhada/BA, na Rua Jovelino Jose de Oliveira, nº 14A, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 45.150-000, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, lastreado no Processo de Dispensa nº 009/2025, qual será regido pela Lei de licitações e as cláusulas e condições ao qual passa a enunciar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, voltados à locação de softwares específicos para a planejamento e gestão de contratações públicas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do processo de contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**



O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula acima, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos mensalmente em parcelas fixas, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) cada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de softwares específicos para a planejamento e gestão de contratações públicas	7	MENSAL	R\$ 1.550,00	R\$ 10.850,00
2	Treinamento inicial de uso relativo ao funcionamento e operação do sistema a todos os usuários designados pela contratante, realizado de forma presencial e/ou remota.	1	SERVIÇO	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.400,00</b>

- No preço da prestação de serviços já devem estar incluídas as despesas com deslocamento, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de atividades realizadas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros e mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2025:

- Poder: 2 - Poder Executivo





- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 03 – Secretaria de Finanças
- d) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças
- e) Atividade/Projeto: 2.011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almoxarifado, Licitação e Contratos
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- e) Fonte: 15000000 – Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA**

Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- b) A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo da Servidora ESTER CARDOSO ROCHA CPF Nº 045.584.145-44, cuja





fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme o disposto no artigo 117 da lei federal 14.133/2021.

#### **CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Disponibilizar o acesso ao software licenciado, de forma contínua, segura e estável, durante todo o prazo contratual, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- b) Customizar e parametrizar o sistema, quando aplicável, conforme as peculiaridades da estrutura organizacional do contratante e fluxos do processo de contratações públicas;
- c) Garantir a compatibilidade do software com os requisitos legais vigentes, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços), Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC), entre outros aplicáveis;
- d) Realizar a capacitação dos usuários do sistema, por meio de treinamentos presenciais ou remotos, para correta utilização das funcionalidades ofertadas;
- e) Oferecer suporte técnico contínuo, com atendimento remoto (help desk) e, se necessário, presencial, para resolução de falhas, dúvidas e manutenção corretiva;
- f) Manter atualizações periódicas no sistema, contemplando aprimoramentos, correções de erros, atualizações legais e melhorias tecnológicas, sem custos adicionais ao contratante;
- g) Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados inseridos no sistema, observando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- h) Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais conforme demanda da contratante, com exportação de dados em formatos acessíveis (.pdf, .xls, .csv, etc.);
- i) Responsabilizar-se pela infraestrutura de hospedagem e segurança do software, caso o modelo contratado seja SaaS (Software como Serviço);
- j) Fornecer acesso a manuais técnicos, operacionais e documentação do sistema.



#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Providenciar os recursos necessários à correta utilização do sistema, como computadores, acesso à internet, e infraestrutura mínima de TI;
- b) Designar servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo o acompanhamento técnico e a verificação da conformidade dos serviços prestados;
- c) Informar previamente à contratada sobre alterações que impactem o uso do sistema, como mudanças nos fluxos internos, na legislação local ou em políticas de contratação;
- d) Assegurar o uso adequado da ferramenta pelos usuários autorizados, evitando acessos indevidos ou não autorizados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os prazos e condições estipulados contratualmente, desde que comprovada a prestação regular dos serviços;
- f) Comunicar formalmente à contratada sobre falhas, inconsistências ou problemas no sistema, para possibilitar correção tempestiva;
- g) Zelar pela integridade dos dados inseridos no sistema, respeitando os parâmetros definidos para sua inserção e manutenção;
- h) Colaborar com as ações de suporte técnico, atualização e manutenção, quando demandadas pela contratada, desde que previamente justificadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até





30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

d) Extinção do Contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO


Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA, renunciando, desde já as demais.


E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Buerarema/BA, 12 de Maio de 2025

  
Gerivaldo Souza Freitas  
Prefeito  
Contratante

  
Vitor Fernandes de Brito  
B2B Serviços e Tecnologia LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 043.804.905-56



CPF: 018.082.695-60

